



**PREFEITO MUNICIPAL:** VALDIR LUIZ SARTOR  
**VICE-PREFEITO:** CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** MARIA REGINA PATRÍCIO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** ROSINÉIA GOMES DE ASSIS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA:** MARCIA CRISTINA DA SILVA  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO:** LUIS MARCOS PEREIRA

### Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443  
Fone: (67) 3448-1925  
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br  
**Diagramador:** Eliton Vieira dos Santos

## PODER EXECUTIVO

SETOR DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2018

**PROCESSO LICITATÓRIONº 098/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018**

**O MUNICÍPIO DE DEODÓPOLIS- MS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790-000, neste ato representado pelo Senhor **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, brasileiro casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.270.817/0001-69, representado pela **Srª Rosinéia Gomes de Assis**, Brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliado a Rua Jonas Ferreira de Araújo nº 546, centro, na cidade de Deodópolis - MS, portadora do RG n. 24.6079307 SSP/MS, CPF n. 135.350.718-10, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/COMPROMITENTEFORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 058/2018**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº 098/2018**.

**DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES:** Empresa **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.861.454/0001-07 com sede na Rua Imil Esper, nº53, CEP 19061-540, na cidade Presidente Prudente/SP, neste ato representado pelo **Sr Luiz Eduardo dos Santos**, profissão Representante Comercial, brasileiro, estado civil solteiro, portador do RG nº 28.897.139-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 223.432.958-24, residente e domiciliado na Rua Tanus Gastin nº 147, CEP 19.300-000, na cidade de Presidente Bernardes/SP

**DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES:** Empresa **CIRURGICA PARANAÍ – EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.766.874/0001-15, com sede na Rua Minas Gerais, nº 490, CEP 87.701-070, na cidade Paranavaí/PR, neste ato representado pelo **Sr. Vitor Eduardo Vechiatto**, profissão Vendedor, brasileiro, estado civil Casado, portador do RG nº 9.072.833-4 SSP/

PR e do CPF/MF nº 046.468.939-24, residente e domiciliado na Rua Francisco Isidoro de Oliveira nº 358, Jardim Maringá, CEP 87709-090, na cidade de Paranavaí/PR

**DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES:** Empresa **MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.870.007/0001-34, com sede na AV Weimar Gonçalves Torres, nº 5361, CEP 79833-020, na cidade Dourados/MS, neste ato representado pelo **Sr Francisco Ricardo de Oliveira**, profissão Vendedor, brasileiro, estado civil solteiro, portador do RG nº 6.897.769-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 027.456.339-88, residente e domiciliado na Rua Colombo nº 3284, Jardim Tropical, CEP 87-503-180, na cidade de Umuarama/PR

**DO REGISTRO:** Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 029/2007, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para o Fornecimento futuro de Materiais, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para Aquisição futura de de Tiras para teste de Glicose, Agulhas tipo Lanceta para testes de Glicemia e Fraldas Descartáveis Geriátricas para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e quantias abaixo relacionadas:

### CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018**, a saber.

Empresa: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA				
Item	Especificação dos materiais	Marca	V. Unit.	V. Total R\$

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

1	TIRAS TESTE DE GLICOSE CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL E NEONATO, COM MÉTODO DE LEITURA AMPEROMETRICA, COM AMOSTRA DE NO MÁXIMO 1µL, COM CAPACIDADE DE MEDIÇÃO DE GLICEMIA ENTRE 20MG/DL A 500 MG/DL. EMBALADA	ABBO - TT	6937	78,00	541.086,00	10	FRALDAS DESCARTÁVEIS, GERIÁTRICA, TAMANHO G (GRANDE) 70 KG A 80 K, PARA USO ADULTO COM POLPA DE CELULOSE, FILME DE POLIETILENO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, GEL ABSORVENTE CELULOSE, FITA ADESIVAR	PROTI - FRA LL	270	70,95	19.156,50
8	TIRAS TESTE DE GLICOSE CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL E NEONATO, COM MÉTODO DE LEITURA AMPEOMETRICA, COM AMOSTRA DE NO MÁXIMO 1µL, COM CAPACIDADE DE MEDIÇÃO DE GLICEMIA ENTRE 20MG/DL A 500 MG/DL. EMBALADA	ABBO - TT	2313	78,00	180.414,00	<b>Valor Total R\$ 199.086,00</b> <b>Empresa: CIRURGICA PARANVAÍ - EIRELI</b>					
<b>Valor Total R\$ 721.500,00</b> <b>Empresa: MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI</b>						<b>Item</b>	<b>Especificação dos materiais</b>	<b>Marca</b>	<b>V</b>	<b>Unit.</b>	<b>V. Total R\$</b>
2	AGULHAS TIPO LANCETA PARA TESTE DE GLICEMIA – DESCRIÇÃO: CAIXA CONTENDO 100 AGULHAS, SISTEMA DE PUNÇÃO DE USO ÚNICO, 1 AJUSTE DE PROFUNDIDADE: 1,5MM DIÂMETRO DE AGULHA: 0,36 MM (28G) LANCETA TRIFACETAD	INJEX	1500	45,75	68.625,00	3	FRALDAS DESCARTÁVEIS, GERIÁTRICA TAMANHO P (PEQUENO) ATÉ 40 KG, PARA USO ADULTO COM POLPA DE CELULOSE, FILME DE POLIETILENO, GEL ABSORVENTE, CELULOSE, FITA ADESIVA REPO	SAFETY CON - FORT	450	23,44	10.548,00
5	FRALDAS DESCARTÁVEIS, GERIÁTRICA, TAMANHO G (GRANDE) 70 KG A 80 K, PARA USO ADULTO COM POLPA DE CELULOSE, FILME DE POLIETILENO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, GEL ABSORVENTE,CELULOSE, FITA ADESIVAR	PROTI - FRA LL	810	70,95	57.469,50	4	FRALDAS DESCARTÁVEIS, GERIÁTRICA , TAMANHO M (MÉDIO) 40 KG A 70 KG, PARA USO ADULTO COM POLPA DE CELULOS, FILME DE POLIETILENO, NÃO-TECIDO DE POLIPROPILENO, GEL ABSORVENTE, CELULOSE, FITA ADESIVARE	SAFETY CON - FORT	690	66,03	45.560,70
7	FRALDAS DESCARTÁVEIS, GERIÁTRICA, TAMANHO XXG (EXTRA GRANDE) ACIMA DE 80 KG, PARA USO ADULTO COM POLPA DE CELULOSE, FILME DE POLIETILENO, NÃO-TECIDO DE POLIPROPILENO, GEL ABSORVENTE, CELULOSE. FITA	PROTI - FRA LL	450	68,80	30.960,00	6	FRALDAS DESCARTÁVEIS, GERIÁTRICA, TAMANHO XG (EXTRA GRANDE) ACIMA DE 80 KG, PARA USO ADULTO COM POLPA DE CELULOSE, FILME DE POLIETILENO, NÃO-TECIDO DE POLIPROPILENO, GEL ABSORVENTE, CELULOSE. FITA	SAFETY CON - FORT	450	68,48	30.816,00
<b>Valor Total R\$ 86.924,70</b>						<b>Valor Total R\$ 86.924,70</b>					
9	AGULHAS TIPO LANCETA PARA TESTE DE GLICEMIA – DESCRIÇÃO: CAIXAS CONTENDO 100 AGULHAS, SISTEMA DE PUNÇÃO DE USO ÚNICO, 1 AJUSTE DE PROFUNDIDADE: 1,5MM DIÂMETRO DE AGULHA: 0,36MM (28G) LANCETA TRIFACETAD	INJEX	500	45,75	22.875,00	<p>Em cada fornecimento dos materiais decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 058/2018, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.</p> <p>Em cada fornecimento dos materiais o preço unitário a ser pago e o constante dos lances final apresentado no Pregão 058/2018, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.</p> <p><b>CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS</b></p> <p>A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.</p> <p>Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.</p> <p><b>CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA</b></p> <p>A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital do</p>					

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Pregão 058/2018, e na Proposta Anexo - I.

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos proposto e horários determinados pelo ordenador e correrá por conta do fornecedor dos materiais, todas as despesas tais como transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

#### CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá a Secretaria Municipal de Saúde, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição dos materiais objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos serviços mediante a realização de pesquisa de mercado;

Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores/prestadores de serviços do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor/prestador de serviços, dos preços, dos serviços registrados;

Notificar o fornecedor/prestador de serviços para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

**Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços**, as pessoas a seguir: Jean Carlos Silva Gomes e Jéssica Santos da Costa, nomeados pela Portaria: 18/2018 de 22 de Janeiro de 2018.

#### CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir a ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal 7.892/2013, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores/prestadores de serviços;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor/prestadores de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a média apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestadores de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor/prestadores de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

#### CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento, decorrente do fornecimento dos materiais, será de **30 dias** após a entrega dos materiais, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

**A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).**

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até **05 cinco dias** corridos após a data de sua apresentação válida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

Os Pagamentos serão efetuados por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor deverá indicar na Proposta de Preços o número da conta corrente, da agência e do banco

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações do órgão licitante/Gestor da Ata de Registro de Preços:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Conduzir os procedimentos relativos à eventual negociação de preços;	Entregar o objeto no local determinado e dentro dos prazos de entrega estabelecidos;
Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observado a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;	Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Registro de Preços;
Aplicar as penalidades administrativas decorrentes de infrações no procedimento licitatório; do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços ou de descumprimento de obrigações resultantes de suas próprias contratações.	Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
Realizar pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantagem dos preços registrados;	Aceitar nas mesmas condições contratuais a inclusão de novos materiais, caso o município venha adquirir e também os acréscimos e supressões.
Realizar a publicação trimestral dos preços praticados no âmbito do Sistema de Registro de Preços para fins de orientação da administração;	<b>CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS</b>
Comunicar ao órgão ou entidade participante documento escrito contendo as quantidades estimadas de cada órgão, o preço do medicamento e o nome do fornecedor.	A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:
Constituem obrigações dos órgãos integrantes do Sistema de Registro de Preços/Contratantes:	Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
Precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;	Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;	Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;	Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;
Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação;	Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
Controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;	Por razão de interesse público devidamente motivado.
Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega e especificações dos materiais.	<b>CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA</b>
Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital e Ata de Registro de Preços.	As despesas decorrentes desta licitação correrão através da dotação orçamentária específica visando atender a <b>Secretaria Municipal de Saúde</b> , a ser publicada futuramente.
Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor:	<b>CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES</b>
Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;	Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor/prestador dos serviços, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor/prestador dos serviços de assinar a ata/contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:
Executar as entrega mediante requisição ou autorização de fornecimento por escrito;	I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho, ata ou contrato;
Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no presente Certame.	II - Cancelamento do preço registrado;
Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços ou órgão contratante todas as irregularidades que vier a ter conhecimento relacionado ao objeto contratado.	III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos
	IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos serviços em atraso até o décimo dia;
	V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento dos serviços;



Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

a) advertência, por escrito nas faltas leves

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos serviços;

VI - Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde a preposição de aplicação das seguintes sanções;

Deodápolis / MS, 11 de Setembro de 2018.

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

**VALDIR LUIZ SARTOR**

declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Prefeito Municipal

Contratante

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

**ROSINEIA GOMES DE ASSIS**

Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Secretária Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesas

Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores/Prestador de Serviços do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

Empresas Detentoras:

Representantes:

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Nome:

**LUIZ EDUARDO DOS SANTOS**

CPF: 223.432.958-24

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretário de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

RG: 28.897.139-5 SSP/SP

Empresa:

Villa Med Comercial Hospitalar LTDA ME

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedores/prestador de serviços o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Nome:

**VITOR EDUARDO VECHIATTO**

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores/prestador de serviços da Prefeitura Municipal.

CPF: 046.468.939-24

RG: 9.072.833-4 SSP/PR

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal.

Empresa:

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

Cirúrgica Paranaíba – EIRELI - EPP

- Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

Nome:

- É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços dos Fornecimentos.

**FRANCISCO RICARDO DE OLIVEIRA**

CPF: 027.456.339-88

- Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

RG:6.897.796-7 SSP/PR

Empresa:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Mc Produtos Médico Hospitalares. LTDA - ME

SETOR DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018

O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS- MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790-000, neste ato representado pelo Senhor **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, brasileiro casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.270.817/0001-69, representado pela **Srª Rosinéia Gomes de Assis**, Brasileira, solteira, secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliado a Rua Jonas Ferreira de Araújo nº 546, centro, na cidade de Deodápolis - MS, portadora do RG n. 24.6079307 SSP/MS, CPF n. 135.350.718-10, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 056/2018**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº 096/2018**.

**DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES:** Empresa **TOURO E ESPOSA CONSULTORIA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.041.715/0001-16, com sede na Rua Ipanema, nº 403, Jardim Água Boa, CEP 79811-150, na cidade de Dourados/MS, neste ato representado pelo **Sr. Jefferson Jardim Espindola**, profissão empresário brasileiro, estado civil solteiro, portador do RG nº 1402617 SSP/MS e do CPF/MF nº 002.021.381-60, residente e domiciliado na Rua Nicandro Ernesto Campos nº 747, Jardim dos Estados, CEP 79.906-810, na cidade de Ponta Porã/MS

**DO REGISTRO:** Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 029/2007, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para o Fornecimento futuro de Serviços Médicos, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para o **Fornecimento futuro de Prestação de Serviços Médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais, sobreaviso e vaga zero para atender o Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis**, conforme as especificações e quantias abaixo relacionadas:

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018**, a saber.

<b>Empresa: TOURO E ESPOSA CONSULTORIA EIRELI - ME</b>			
<b>Item</b>	<b>Especificação dos Serviços</b>	<b>V. Unit.</b>	<b>Valor Total</b>

<b>01</b>	128 - Plantões de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões semanais de 12 horas no período diurno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados de Segunda à Sexta-feira, inclusive feriados. A empresa a ser contratada deverá indicar o profissional que irá realizar o plantão com no mínimo 24 horas de antecedência da data fixada para o plantão.	<b>128</b>	<b>1.049,96</b>	<b>134.394,88</b>
<b>02</b>	155 - Plantões de Sobreaviso semanais e finais de semana de 24 horas no Hospital Municipal Cristo Rei. Conforme escala pré-estabelecida segunda, Terça, Quarta, Quinta, Sexta-feira, Sábado, Domingo e feriados.  A empresa a ser contratada deverá indicar o profissional que irá realizar o plantão com no mínimo 24 horas de antecedência da data fixada para o plantão.	<b>155</b>	<b>635,97</b>	<b>98.575,35</b>
<b>03</b>	50 Unid. - Transferência de Pacientes em Estado Crítico Para Centro ou Unidade de Referência "Vaga Zero". Serviço a ser realizado quando for necessário, mediante solicitação da figura do Médico.	<b>50</b>	<b>399,98</b>	<b>19.999,00</b>
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>252.969,23</b>

Em cada fornecimento dos serviços decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 056/2018, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento dos serviços o preço unitário a ser pago e o constante dos lances apresentado no Pregão 056/2018, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade de condições.

**CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA**

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no edital do Pregão 056/2018.

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo ordenador e correrá por conta do prestador dos serviços, todas as despesas tais como transporte, tributos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o prestador dos serviços deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

**CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO**

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá a Secretaria Municipal de Saúde, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na prestação dos serviços objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos serviços mediante a realização de pesquisa de mercado;

Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores/prestadores de serviços do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor/prestador de serviços, dos preços, dos serviços registrados;

Notificar o fornecedor/prestador de serviços para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

**Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços**, as pessoas a seguir: Jean Carlos Silva Gomes e Jéssica Santos da Costa, nomeados pela Portaria: 18/2018 de 22 de Janeiro de 2018.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá aderir a ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### **CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da

Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovida negociação com os fornecedor/prestadores de serviços;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor/prestadores de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a média apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestadores de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor/prestadores de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

#### **CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

A forma de pagamento será parcelada de acordo com a prestação dos serviços e efetuado mensalmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalize o valor do empenho, atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

**A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).**

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 05 cinco dias corridos após a data de sua apresentação válida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

Pagamento por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor apor a nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

A Contratante por ocasião do pagamento fará o desconto do ISSQN, conforme prevê a Lei Complementar nº 116/2003 e Decreto municipal nº 041/2004.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Sem prejuízo das demais disposições desta ata e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 056/2018, constituem obrigações da CONTRATADA:

Fornecer os lotes licitados nas condições, nos preços e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda desta ata.

Fornecer fielmente o objeto contratado conforme especificado no Anexo II – Proposta de Preço do Pregão Presencial nº 056/2018;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta ata. Substituir os lotes que apresentarem irregularidades quando da conferência pela Secretaria de Saúde, de que trata a Cláusula Segunda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos lotes, não interromperá a multa por atraso prevista na Clausula Décima Segunda;

Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 056/2018, durante a execução do Contrato.

Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta, dentro do prazo legal;

A contratada deverá atender no local estabelecido de acordo com a descrição da proposta de preços, devendo prestar atendimento a todas as pessoas carentes e não carentes que estiverem no local de atendimento;

Efetuar os plantões de acordo com o descrito na proposta de preço, e conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive cirurgias e anestésias quando necessário.

Estando impossibilitado de atender a demanda de plantões deverá providenciar um profissional para substituí-lo, sob suas expensas, sem ônus para administração pública;

Na ocorrência de faltas não justificadas a empresa contratada sujeitar-se-á ao desconto das horas/dias de ausência dos profissionais ao trabalho, salvo requerimento precedente ao ato praticado para reposição de atendimentos médicos.

A empresa contratada responsabilizar-se-á pelas férias ou ausência dos médicos indicados ao atendimento do objeto contratual, arcando com as despesas de substituição por outro profissional no período de ocorrência;

Respeitar as normas da Secretaria Municipal de Saúde quanto aos pacientes previamente agendados em caráter de Consulta Eletiva, bem como quanto aos pacientes que apresentarem casos de Consulta de Urgência e Emergência, conforme anexos do edital deste pregão.

Entende-se como **Consulta Ambulatorial Eletiva** aquela agendada para tratamento corriqueiro, de caráter eletivo, isto é, no momento do atendimento poderá mencionar qual o profissional mais adequado para o caso, para melhor solução do problema do paciente ou livre escolha de profissional pelo paciente desde que o mesmo esteja disponível.

Entende-se como **Consulta de Urgência** aquela que deve ser o mais breve possível, não podendo ser adiada por longos períodos e cuja escolha de profissional ou momento adequado poderá ser escolhida, porém nem sempre isso seja possível a benefício da pronta solução da saúde do paciente, são casos em que o adiamento do atendimento possa agravar o quadro clínico do paciente ou entrar em situação de emergência.

Entende-se como Consulta de **Emergência** aquela que em nenhum momento pode deixar de ser atendida, sob pena de colocar em risco a segurança vital do paciente. Não se deve deixar ao livre arbítrio do profissional ou opção do paciente ou acompanhante, e não depende, tampouco, da disponibilidade do profissional sendo este, o que estiver mais próximo, devendo o mesmo abandonar qualquer tarefa para o devido socorro do caso emergencial.

O Contratado deverá obedecer às normas que noticiam o respeito da sequência a ser seguida para a classificação do tipo de consulta (eletiva, urgência, emergência) a seguir:

A classificação do caráter da consulta obedecerá a seguinte sequência, de acordo com a formação, o conhecimento e o bom senso dos responsáveis pelo atendimento:

O(a) **receptionista** que tiver o primeiro contato com o paciente se o caso não depender de avaliação técnica, geralmente classificará as consultas ambulatoriais eletivas.

O(a) **auxiliar de enfermagem ou o(a) enfermeira**, se o caso não requerer uma perícia mais apurada, geralmente classificarão as Consultas Ambulatoriais Eletivas ou Consultas de Urgência.

Quando o (a) **enfermeiro(a) ou a(o) auxiliar de enfermagem** que não se julgarem hábeis ou tiverem dúvidas para avaliar o tipo de consulta deverão acionar o primeiro médico disponível para que o mesmo os auxilie na tarefa de classificação do tipo de consulta.

Apenas o (a) **médico(a)** poderá alterar o caráter da Consulta (eletiva, urgência, emergência) e **somente após avaliação pessoal** do paciente, sendo sua a responsabilidade desta avaliação, podendo a qualquer tempo recorrer a outros colegas de profissão para elucidação dos casos apresentados.

Responder por danos materiais ou físicos, por ele causado envolvendo diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva independente de solicitação;

Na ocorrência de troca de profissional, a solicitação de substituição deverá ser formalizada junto a essa administração, devendo conter todos os requisitos de habilitação do mesmo.

Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva;

Assistir as pessoas em todas as fases e especificidade da vida, especialmente as crianças, adolescentes e idosos;

Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas emergências;

O atendimento deverá ser feito no local adequado para cada especialidade.

Os Serviços deverão ser executados conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se nas hipótese de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;



Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse público devidamente motivado.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão através da dotação orçamentária específica visando atender Secretaria Municipal de Saúde, a ser publicada futuramente.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Cabe a Gerencia Municipal de Saúde, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor/prestador dos serviços, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor/prestador dos serviços de assinar a ata/contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho, ata ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos serviços em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento dos serviços;

a) advertência, por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos serviços;

VI - Encaminhar a Gerencia Municipal de Saúde a preposição de aplicação das seguintes sanções;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedor/Prestador de Serviços do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretário de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedores/prestador de serviços o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores/prestador de serviços da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal.

#### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

- É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços dos Serviços.

- Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Deodápolis / MS, 12 de setembro de 2018.

**VALDIR LUIZ SARTOR**

Prefeito Municipal

Contratante

**ROSINEIA GOMES DE ASSIS**

Secretária Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesas

Empresa Detentora:

Representante:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Nome:

**JEFFERSON JARDIM ESPINDOLA**

CPF: 002.021.381-60

RG: 1402617 SSP/MS

Empresa:

Touro E Esposa Consultoria EIRELI - ME

SETOR DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO** do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 066/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2018, cujo objeto é a Aquisição de materiais para distribuição nas campanhas de promoção e prevenção de saúde no município, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do município.

Em favor das empresas: **LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA - ME**, com o valor total de **R\$ 5.185,00 (cinco mil cento e oitenta e cinco reais)** e **C.F. CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA – ME** com valor total de **R\$ 22.177,50 (vinte e dois mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Deodápolis - MS, 01 de outubro de 2018.

**VALENTINA BERLOFFA BARRETO**

Pregoeira Oficial